

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



FLATRADIÇÃO

REQUERIMENTO Nº 001/2022

Ilmo. Sr. Rodolfo Landim

MD. Presidente do Conselho Diretor e do Clube de Regatas do Flamengo

Ilmo. Sr. Rodolfo Landim

MD. Senhor Presidente do Conselho de Administração

Prezados Senhores,

SIRO DARLAN DE OLIVEIRA, sócio benemérito nº 001220 e **FLA TRADIÇÃO & JUVENTUDE**, reunidos em Assembleia Virtual no dia 31 de outubro de 2022, representado por seu Secretário Geral **SIRO DARLAN**, vem, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social, gestão democrática e profissionalismo, que devem nortear a administração do Flamengo, atendendo o que determina o artigo 19, III do ECRF, visando “apresentar sugestões de interesse do FLAMENGO, ou que contribuam para o seu engrandecimento e perenidade” respeitosamente, ouvidos os demais poderes do Clube de Regatas do Flamengo, requerer o seguinte:

O artigo 3º do Estatuto do Clube de Regatas do Flamengo veda expressamente qualquer tipo de discriminação por motivo de raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica ou política e condição social.

O artigo 24 inciso XIII impõe com um dos deveres: “abster-se de usar ou envolver o nome do FLAMENGO em campanha de qualquer natureza, estranha aos objetivos do clube;

1. O artigo 37 impõe aos membros eleitos dos Poderes do Flamengo, sem prejuízo de outras penalidades, a perda do mandato para aqueles que atentarem, de qualquer forma, à existência do Flamengo, ao livre exercício dos Poderes, à segurança interna do Clube e aos direitos dos associados e dependentes;

2. O artigo 69 dispõe que os presidentes e vice-presidente dos Poderes do Flamengo respondem pelo abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, bem como pelos prejuízos e atos lesivos ao patrimônio e imagem do Flamengo, que causarem quando procederem com culpa no desempenho de suas funções...”

3. No dia da eleição não pode ser realizada propaganda eleitoral. A Resolução TSE nº 23.551/2017 dispõe que a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos nesse dia constitui crime. (art. 81, II da Resolução TSE nº 23.551/2017 e art. 334 do Código Eleitoral).

4. A direção do Flamengo acatou, em parte, as determinações impostas pela Autoridade Eleitoral se comprometendo a não realizar qualquer festividade para a recepção de nossos atletas e comemoração do título. Na NOTA a diretoria aceita não realizar qualquer aglomeração nos arredores do aeroporto internacional Tom Jobim, afirmando que não possibilitara qualquer contato com os atletas ou com a taça.

5. Os fatos demonstram que mesmo assumindo compromissos o Presidente do Flamengo e sua Direção promoveu um verdadeiro comício eleitoral com um único candidato, que se utilizou das glórias do Flamengo para fazer propaganda eleitoral no dia do pleito. É crime eleitoral a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos no dia da eleição. No dia da eleição não pode ser realizada propaganda eleitoral. A Resolução TSE nº 23.551/2017 dispõe que a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos nesse dia constitui crime. - art. 81, II da Resolução TSE nº 23.551/2017 e art. 334 do Código Eleitoral.

6. A mídia deu ampla cobertura a esse ato de propaganda política no dia das eleições em favor de um candidato e em detrimento do outro:

<https://www.gazetaesportiva.com/times/flamengo/em-dia-de-eleicao-com-lula-bolsonaro-recebe-elenco-do-flamengo-no-rio/amp/>

https://www.mg.superesportes.com.br/amp/noticias/futebol/flamengo/2022/10/30/noticia_flamengo,3978769/bolsonaro-recebe-elenco-campeao-do-flamengo-e-levanta-taca-da-libertadores.shtml

<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/politica/2022/10/em-dia-de-eleicao-bolsonaro-recebe-o-flamengo-no-rio-campeao-da-libe.amp.html>

7. E as imagens (view-source:https://web.whatsapp.com/) comprovam o uso da imagem dos atletas, da taça duramente conquistada e dos símbolos rubro-negros para fins eleitorais, o que configura grave infração ao Estatuto do Clube e da legislação eleitoral.

Diante de tal gravidade, requer seja instaurado o necessário processo de impedimento para fins de afastamento do Presidente Landim e demais dirigentes que participaram do ato político partidário.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022.



SIRO DARLAN DE OLIVEIRA

Secretário-geral do Movimento Tradição & Juventude do Flamengo



FLATRADIÇÃO

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO